

Trabalhador – Estudante? Conheça os seus direitos.



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

Ao trabalhador que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses, é concedido o estatuto de trabalhador – estudante, previsto no Código do Trabalho e aplicável também na função pública, que lhe dá acesso a uma série de direitos, nomeadamente no que se refere ao horário de trabalho e faltas justificadas.

Para que este estatuto seja concedido, além de, claro está, frequentar uma instituição de ensino nos termos supra mencionados, o trabalhador tem obrigação de:

- Enviar à entidade empregadora comprovativo da sua condição de estudante;
- Apresentar o seu horário escolar;
- Apresentar no final de cada ano letivo o comprovativo de aproveitamento escolar, sendo que a manutenção do estatuto de trabalhador-estudante depende de aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- Escolher um horário escolar compatível com o horário de trabalho.

Em relação ao horário de trabalho, o trabalhador tem direito a que este seja ajustado de modo a permitir a frequência das aulas e a deslocação para o estabelecimento de ensino ou, ainda, a dispensa de trabalho para frequência das aulas, se o horário escolar assim o exigir. Tal faculdade não implica a perda de direitos e conta como prestação efetiva de trabalho.

A duração da dispensa do trabalho para frequência de aulas varia consoante o período normal de trabalho. Assim:

- Para período igual ou superior a 20 e inferior a 30 horas, tem direito a 3 horas por semana;
- Para período igual ou superior a 30 e inferior a 34 horas, tem direito a 4 horas por semana;
- Para período igual ou superior a 34 e inferior a 38 horas, tem direito a 5 horas por semana;
- Para período igual ou superior a 38, tem direito a 6 horas por semana.

O trabalhador – estudante pode também faltar justificadamente por motivo de prestação de prova avaliação no dia da prova e no imediatamente anterior, que serão tantos quantas as provas a prestar, caso ocorram no mesmo dia ou em dias consecutivos. Para este efeito, além dos exames, escritos ou oral, também será considerada prova de avaliação, a apresentação de trabalho quando este se trata de um método importante de avaliação e que possa determinar direta ou indiretamente o aproveitamento escolar.

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

Por fim, e em relação a férias e licenças, o trabalhador estudante tem direito a marcar o período de férias de acordo com as suas necessidades escolares, podendo gozar até 15 dias de férias interpoladas e, ainda, em cada ano civil, a licença sem retribuição, com a duração de 10 dias úteis seguidos ou interpolados.

Junto da instituição de ensino, o trabalhador – estudante terá, de forma semelhante, acesso a um conjunto de condições que pretendem facilitar a cumulação de atividades, designadamente:

- Não estar sujeito a frequência de um número mínimo de disciplinas de determinado curso, em graus de ensino em que isso seja possível, nem a regime de prescrição ou que implique mudança de estabelecimento de ensino;
- Não estar sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por disciplina;
- Não estar sujeito a limitação do número de exames a realizar em época de recurso;
- Ter direito a uma época especial de exame em todas as disciplinas, caso não haja época de recurso.

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

O presente Artigo destina-se a ser distribuído entre Clientes e Colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo deste Artigo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.